



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 064/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.8.
Referência : Protocolo nº 200.211.104/2023
Interessado : Gerência de Fiscalização

EMENTA: Aprova o parecer do relator, conforme descrito, e encaminha o referido processo às Câmaras Especializadas CEEC, CEEE e CEEMMQ para esclarecimento das dúvidas da GFI.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007, realizada no dia 08 de maio de 2023, por videoconferência, apreciando o requerimento de outras solicitações, em nome da Gerência de Fiscalização – GFI do Crea-PE, protocolada sob o nº 200.211.104/2023; considerando que se trata de requerimento de análise do Edital do processo licitatório nº 06/2023 - CPLPSD Pregão Eletrônico nº 06/2023 – CPLPSD/BB nº 987.548, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital em conjunto com a Secretaria Executiva de Licitações, a Gerência Geral de Licitações e a Comissão Permanente de Licitação para Políticas Sociais e Desportivas; considerando que a dúvida da GFI refere-se à necessidade de o processo licitatório ser aberto apenas para empresas devidamente inscritas nesse Conselho, e que possuam um profissional Engenheiro responsável no corpo técnico da empresa; considerando que o aludido edital lança licitação para a montagem e desmontagem de brinquedos infláveis de grande porte (autoportantes) e que, conforme argumentação da GFI, para essas montagens e desmontagens faz-se uso de energia elétrica constante ou de um gerador para a sua instalação, de modo que seu funcionamento constante requer o acompanhamento de Engenheiro Eletricista, e, por se tratar de estrutura de grande porte, inclusive autoportante, requer também o acompanhamento de Engenheiro Civil; considerando que não compete à essa CEEST emitir parecer sobre atividades que não requeiram a mão de obra de Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho; considerando que, para o caso em tela, não há a necessidade de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho como responsável técnico por empresa que venha a prestar os serviços mencionados no edital acima citado; considerando, todavia, que tal responsabilidade poder-se-á ser exigida sobre documentos específicos como: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, dentre outros, o que poderá ser objeto de registro de ART para essa finalidade; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas CEEC, CEEE e CEEMMQ para esclarecimento das dúvidas da GFI, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito, encaminhando o referido processo às Câmaras Especializadas CEEC, CEEE e CEEMMQ para esclarecimento das dúvidas da GFI. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST